



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA – CFOFCT

PARECER nº 256

REF.: PROJETO DE LEI nº 195/22 E SEU SUBSTITUTIVO, ESTE APRESENTADO PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIA: PROJETO PRINCIPAL – PREFEITO MUNICIPAL – SUBSTITUTIVO – CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: PROJETO DE LEI 195/2022 E SUBSTITUTIVO – QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DO VALE NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: RENATO ZUCOLOTO

Trata-se do Projeto de Lei nº 195/22 que dispõe sobre a concessão do Vale Natalino aos servidores ativos da administração direta, autarquias e fundações da prefeitura municipal de ribeirão preto e dá outras providências.

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

O projeto de lei principal, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa autorizar a concessão de vale natalino aos servidores ativos da Administração Direta. Autarquias e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Fundações da Prefeitura Municipal. O vale natalino será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditado dia 23 de dezembro no cartão de vale alimentação aos servidores que estiverem no efetivo exercício do cargo.

Sustenta o Executivo que as contas públicas se encontram em ordem e a situação financeira da Prefeitura permite conceder o vale natalino no valor supracitado a todos os servidores públicos da administração municipal.

De outro lado, a proposta substitutiva amplia a concessão do vale natalino também para os servidores ativos da Câmara Municipal.

Informa a Mesa Diretora haver dotação orçamentária para suportar a despesa, sob a rubrica 33.90.46 — Auxílio — alimentação, tendo sido observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o vale natalino, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será concedido em complementação ao valor pago a título de vale-alimentação, da mesma natureza, referente a competência 12/2022, em parcela única.

Sustenta ainda a proponente do “substitutivo” que o vale é de caráter indenizatório e que não gera aumento das despesas com pessoal, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, e não será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal em licença não remunerada.

As proposituras em apreciação nesta Comissão, principal e substitutivo de iniciativa dos proponentes retro designados visam atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

É o nosso parecer.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2022.

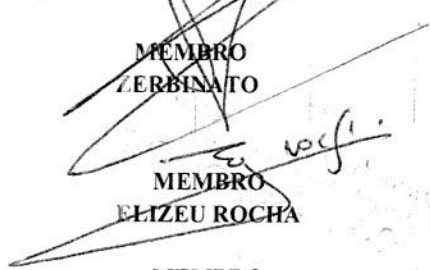

PRESIDENTE

RENATO ZUCOLOTO


VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ RODINI


MEMBRO
TERBINATO


MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA